



**04/DPDAT/2023-----CONTRATO - PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE LOURES E
GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPESSOAL, LDA.,
NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, RELATIVO AO ANO DE 2023.-
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE
GERAL, NO CONTEXTO DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SOB
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL.**

-----Preâmbulo-----

A GesLoires, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (adiante designada GesLoires, E.M.), cujo capital social é detido integralmente pelo Município de Loures, presta serviços de interesse geral nos equipamentos municipais sob a sua gestão, encontrando-se sujeita ao regime jurídico da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais).

A promoção e apoio ao desenvolvimento do desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, com qualidade, constituem atribuições do Município na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

No âmbito da política pública de promoção do desporto do Município, foram estabelecidas para o quadriénio 2021-2025, as orientações estratégicas da GesLoires, EM que assentam em três eixos fundamentais: A atividade física e desportiva, as terapêuticas e a sustentabilidade e inclusão.

Os objetivos estratégicos aprovados pela Câmara Municipal visam o crescimento e diversificação da oferta no âmbito das atividades físicas, desportivas e terapêuticas.

A implementação de novos programas e o reforço da intervenção junto da população, possibilitando que a prática desportiva seja efetivamente acessível e contribua para a saúde e bem-estar da comunidade, consubstanciam um incremento na qualidade dos serviços com o consequente investimento nas estruturas da GesLoires, EM. Dispondo esta entidade de

G. J.
estrutura, capacidade e experiência idóneas que permitem uma eficiente promoção e utilização dos equipamentos desportivos sob a sua gestão, a celebração do presente contrato-programa e consequente atribuição do subsídio à exploração, decorrem do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. -----

Assim, e tendo presente o estatuído no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do qual o contrato-programa deve definir o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma e, considerando também, o parecer do Fiscal Único, prestado nos termos da alínea c) do nº 6 do artigo 25º do mesmo diploma legal, é outorgado o presente contrato-programa, que se rege pelo clausulado seguinte:

Entre: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão**, na qualidade de Presidente da Câmara; -----

E-----

GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, com sede na Rua António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de 3.562.000,00 Euros (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros), adiante designada por **Segundo Outorgante** ou por **GesLoures, E.M.**, representada neste ato por **Maria de Lurdes Mendes Ferreira Gonçalves**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

---É celebrado o presente **Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----



O presente Contrato-Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2023, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita ao subsídio de exploração adequado ao funcionamento dos equipamentos desportivos sob gestão da GesLoures E.M., e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos, melhor identificados no n.º 3 da cláusula 4.ª e no n.º 2 da cláusula 6.º, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.

Cláusula Segunda

Fundamento

O presente Contrato-Programa tem por fundamento:

- a) A prossecução da missão do Município de Loures e do interesse público decorrentes da prática, na generalidade, de preços inferiores, em média, aos praticados no mercado, e dos descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.;
- b) A necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos e a sua rentabilização, também no sentido da maximização da sua utilização pela comunidade, no âmbito da política de desenvolvimento desportivo do Município de Loures.

Cláusula Terceira

Finalidade

O presente Contrato-Programa tem por finalidade:

- a) Garantir o cumprimento da opção política do Município de Loures que originou a criação da empresa local;
- b) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas definidas para a GesLoures, E.M., para o quadriénio 2021-2025, aprovadas em Reunião da Câmara Municipal, por deliberação datada de 19 de janeiro de 2022.



Cláusula Quarta

---Custo do Programa e cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração---

1. Para a prossecução do objeto constante na cláusula primeira será concedida pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, que a aceita, na qualidade de entidade responsável pela gestão de quatro equipamentos desportivos municipais, uma comparticipação no valor de 1.350.000,00 Euros (um milhão e trezentos e cinquenta mil euros). -----
2. A verba referida no número anterior tem caráter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas na gestão dos equipamentos desportivos e carácter de compensação pelas obrigações assumidas na gestão de programas, enquadrando-se ambas no âmbito do artigo 47.^º da Lei n.^º 50/2012, de 31 de agosto. -----
3. A justificação para o subsídio referido no número 1. assenta na política de preços definida e aprovada pelo Município de Loures, que inclui descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.. -----
4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que procure a sustentabilidade económica e financeira e que garanta o cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão aprovados, sendo o acompanhamento do seu cumprimento efetuado trimestralmente, através dos Relatórios de Gestão trimestrais. -----
5. O cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração sustenta-se no orçamento previsional de custos e proveitos para o exercício de 2023 e tem por base as características dos seus quatro principais centros de custos e de proveitos (com os respetivos centros de resultados) da empresa: Piscina Municipal de Loures, Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia e Piscina Municipal da Portela. -----

Cláusula Quinta



3

4
9.

-----Regime da Comparticipação Financeira-----

1. Para a prossecução do estipulado na cláusula primeira, a comparticipação do Primeiro Outorgante, a título de subsídio à exploração, será realizada durante o ano de 2023, por pagamentos com periodicidade mensal.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao encargo com o presente Contrato corresponde o compromisso n.º 2023/1099, datado de 16 de março de 2023, efetuado com base no cabimento n.º 2023/757.

-----Cláusula Sexta-----

-----Eficácia e eficiência que se pretende atingir com a relação contratual-----

1. O Segundo Outorgante deve garantir que, em dezembro de 2023, são atingidas as metas indicadas no Anexo, no âmbito da prestação de serviços, com qualidade, nas Piscinas Municipais sob gestão da GesLoures, E.M..
2. O Segundo Outorgante cumpre os preços definidos e aprovados pelo Município de Loures, que incluem descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M..

-----Cláusula Sétima-----

-----Indicadores e objetivos setoriais-----

Os indicadores e os objetivos setoriais são os que constam do Anexo, referido na cláusula anterior.

-----Cláusula Oitava-----

-----Obrigações dos Outorgantes-----

1. Obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante a verba constante na cláusula quarta, nas condições e termos referidos na cláusula quinta;

(Assinatura)
b) Acompanhar a execução do contrato-programa, por forma a que seja garantida a boa utilização das verbas atribuídas e a eficácia das medidas adotadas. -----

2. Obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Primeiro Outorgante o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----

b) Utilizar as verbas transferidas nos termos descritos neste contrato; -----

c) Prestar contas desta participação, nos termos dos Estatutos da empresa e das responsabilidades contratuais que derivam do presente contrato; -----

d) Aplicar a tabela de preços aprovada pelo Município, e que reflete a prática de preços sociais para segmentos específicos da população; -----

e) Associar e destacar em todas as instalações desportivas a imagem da Câmara Municipal de Loures; -----

f) Manter a sua situação regularizar perante a administração fiscal e segurança social.-----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **Obrigações Conjuntas** -----

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Contrato-Programa. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- **Pagamentos do Contrato-Programa** -----

A execução financeira do presente contrato-programa iniciar-se-á após a sua celebração, não estando o contrato sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de agosto). -----

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

-----Cessação do Contrato-Programa-----

O presente Contrato cessa a sua vigência quando: -----

- a) Por falta não imputável às partes outorgantes se torne objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto; -----
- b) Quando a sua execução esteja concluída. -----

-----Cláusula Décima Segunda-----

-----Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-----

1. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante remete, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante, através do Relatório de Gestão, informação sobre a execução do Contrato-Programa. -----
3. Concluído o presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo. -----

-----Cláusula Décima Terceira-----

-----Força maior-----

Não é havido como incumprimento do Segundo Outorgante, a não realização pontual das obrigações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, epidemias ou pandemias e determinações governamentais ou administrativas de carácter injutivo, designadamente da Direcção-Geral da Saúde. -----

-----Cláusula Décima Quarta-----

-----Vigência-----

(Assinatura)
O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e reporta-se ano económico de 2023.

Cláusula Décima Quinta

Disposições finais

Em tudo que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Arquivo:

- Proposta n.º 86/2023, aprovada por Deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 7.ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2023 relativa à aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a GesLoures, E.M., por referência ao ano económico de 2023 e a remessa para a Assembleia Municipal, bem como o Anexo e o Parecer do Revisor Oficial de Contas.

- Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 1.ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023 que aprovou, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, a celebração do Contrato-Programa entre o Município de Loures e a Gesloures, EM, para o ano económico de 2023, e respetiva minuta.

Para constar se lavrou o presente contrato, com o seu anexo, que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Graciete de Jesus Morais Coelho Ramalheiro, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho número 60/2023 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 23 de março de 2023, nos termos do disposto no artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Celebrado em duplicado, em Loures a **três de maio de dois mil e vinte e três**, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.



5

O representante do Primeiro Outorgante,

A representante do Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

51

ANEXO AO CONTRATO N° 04/DPDAT/2023

Objetivo 1

-----Número de alunos inscritos nos complexos administrativos em dezembro de cada ano-----

Atividade	Nº alunos			
	2019	2020	2021	2022
Total	10227	4882	6390	9630*

Objetivos:

-----Face às orientações estratégicas definidas, aumentar o número de alunos, em pelo menos 30%, até ao final do mandato;

-----Alcançar o aumento de 7% dos alunos, previsto para 2023.

-----**Indicador:** Número de alunos em dezembro de 2023, comparativamente ao mesmo mês de 2022 (*informação a disponibilizar nos documentos de Prestação de Contas do exercício).

-----**Metas:** Variação até 0,5% - incumprimento; Variação entre 0,5% e 2,5% - cumprimento; Variação superior a 2,5% - superação.

Objetivo 2

----- Atividades de frequência contínua (faixa etária 3-15 anos e seniores) -----

Faixa etária	Escalão	Ações
3-15 anos	1.º escalão	Redução de 30% (inscrição).
	2.º escalão	Redução de 20% (inscrição).
	Restantes escalões	Redução de 10% (inscrição).
	Alunos que transitem do Projeto AMA e que ativem a sua inscrição individual, até ao fim do 3.º mês subsequente ao termo da sua frequência através do projeto.	Redução de 50% (inscrição).
Seniores	Seniores a integrar no Programa Hora dos Sábios	Redução de 30% (inscrição).
	Seniores a partir dos 65 anos (exceto programa Hora dos Sábios)	Desconto de 20% (mensalidade).

-----**Objetivo:** Reduzir o valor da inscrição nas atividades de frequência contínua, na faixa



etária dos 3-15 anos e seniores, em todos os equipamentos. -----

-----**Indicador:** Quadro normativo vigente para a época desportiva de 2022/2023 face ao quadro normativo que vigorou até à época anterior (2021/2022). -----

-----**Metas:** Taxa de execução das ações inferior a 100% - incumprimento; Taxa de execução das ações igual a 100% - cumprimento. -----

-----Objetivo 3-----

-----Número de Protocolos -----

Ano	2022
Nº de Protocolos	131*

-----**Objetivo:** Aumentar do número de entidades protocoladas -----

-----**Indicador:** Número de protocolos celebrados à data de dezembro de 2023, comparativamente ao mesmo mês de 2022 (*informação a disponibilizar nos documentos de Prestação de Contas do exercício). -----

-----**Metas:** Variação inferior a 0% - incumprimento; Variação entre 0% e 5% - cumprimento; Variação superior a 5% - superação. -----

